LEI Nº 0873/98
Dispõe sobre indenização de benfeitorias de imóvel que especifica.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Sra. **Maria de Lourdes Giacomin da Rocha** a importância de R$ 8.000,00 (oito mil reais) referente à indenização dos benefícios feitos sobre o terreno, com área de 370 m², que está em sua posse, na localidade de Demétrio Ribeiro, e que é de propriedade do Município de João Neiva, devendo ser entregue ao Município, totalmente desocupado, para a construção de quadra poliesportiva, na referida localidade.

Art. 2º - Deve integrar a presente Lei, a avaliação que foi realizada por comissão constituída para este fim e que torna legítima a desapropriação amigável para o domínio do Município de João Neiva e para as suas finalidades.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 15 dias do mês de julho de 1998.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 15 de julho de 1998.

Maria Nazarena Deveins
Chefe de Gabinete